



Lei nº: 2.185, de 05 de fevereiro de 2024.

Institui a política de desempenho para os professores titulares em efetivo exercício de sala de aula, coordenação pedagógica, direção e secretário escolar do Município de Eusébio e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Instituída a política de desempenho para os professores titulares em efetivo exercício de sala de aula, coordenação pedagógica, direção e secretário escolar exercício de dezembro de 2023.

§1º. A execução da política de desempenho se dará através do Programa Escola de Sucesso e constará de sete categorias independentes de concessão:

Categoria I – Envolverá o infantil V da Educação Infantil e será conferido às escolas que alcançaram ou superaram, a meta estabelecida para esta categoria:

META 1 – Alcançar a média geral, igual ou superior a 90% dos alunos lendo PALAVRAS.

Categoria II - Envolverá o primeiro ano (1º ano) dos primeiros anos do Ensino Fundamental Inicial e será conferido às escolas que alcançaram ou superaram, a meta estabelecida para esta categoria.

META 1 – Alcançar a média geral, igual ou superior a 90% dos alunos lendo FRASES.

Categoria III — Envolverá o segundo ano dos primeiros anos do Ensino Fundamental Inicial (2º ano) e será conferido às escolas que alcançaram ou superaram, a meta estabelecida para esta categoria.

META 1 — Alcançar a média geral, igual ou superior a 90% dos alunos lendo e compreendendo textos.

*J*



Categoria IV — Envolverá o último ano do Ensino Fundamental Inicial (5º ano) e será conferido às escolas que alcançarem ou superarem, a meta estabelecida para esta categoria.

META 1 — Alcançar a média geral, igual ou superior a 80% de acertos em Língua Portuguesa e Matemática.

Categoria V – Envolverá as turmas não alfabetizadas do 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental Inicial e será conferido às escolas que alcançarem ou superarem, a meta estabelecida para esta categoria.

Meta 1 – Alcançar a média geral, igual ou superior a 90% dos alunos lendo e compreendendo textos.

Categoria VI — Envolverá o 9º ano do Ensino Fundamental Final e será conferido às escolas que alcançarem ou superarem a meta estabelecida para esta categoria.

META 1 — Alcançar a média geral, igual ou superior a 85% de acertos em Língua Portuguesa e 70% de acertos em Matemática.

Categoria VII - Envolverá as turmas não alfabetizadas do 6º, 7º, 8º e 9º anos do Ensino fundamental Final e será conferido às escolas que alcançarem ou superarem, a meta estabelecida para esta categoria.

Meta 1 - Alcançar a média geral, igual ou superior a 90% dos alunos lendo e compreendendo textos.

§2º. Para efeito de resultados serão considerados os dados aferidos pela Comissão da Avaliação Externa da Secretaria de Educação do Eusébio e caso o professor titular seja contemplado numa turma, não poderá ser em outra.

Art. 2º. Nas Categorias I, II, III, IV, V, VI e VII serão contemplados, os professores titulares, nas suas respectivas categorias.

Art. 3º. Os professores titulares serão contemplados, desde que todas as turmas/séries da sua escola, que compreendam cada categoria, alcancem ou superem as metas estabelecidas.

2



Art. 4º. Todos os professores titulares das disciplinas lotados em turmas regulares no Ensino Fundamental Final (9º ano) concorrerão na categoria VI.

Art. 5º. Os diretores, os vice-diretores, coordenadores pedagógicos e secretários escolares, serão contemplados desde que sua escola atinja as metas dentro das séries avaliadas em sua escola.

Art. 6º. Perceberão à título de bonificação, os diretores, os vice-diretores, coordenadores pedagógicos e secretários escolares e professores titulares incursos no Programa, os respectivos valores:

I — Professor titular — R\$ 800,00 (oitocentos reais) — Meta 1 alcançada referente a categoria em que o professor seja titular.

II — Diretor escolar, vice-diretor escolar, coordenador pedagógico, secretário escolar — R\$ 800,00 (oitocentos reais) - Meta 1 alcançada se contemplada todas as categorias existentes.

Art. 7º. A validade dos valores será mensal a partir do mês de fevereiro a junho de 2024.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal regulamentará os procedimentos administrativos e operacionais para a execução do disposto nesta lei.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 05 de fevereiro de 2024.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior  
Prefeito Municipal